



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.093, DE 05 DE MARÇO DE 2021 -

“Dispõe sobre medidas de restrição, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Várzea Paulista”.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 03 de março de 2021, determinando regras mais restritivas de isolamento social, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO N° 6.093, DE 05 DE MARÇO DE 2021 -

outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Em razão do atual estágio epidemiológico, provocado pelo coronavírus (COVID-19), a partir de 06 de março de 2021, o Município de Várzea Paulista, retorna a Fase 1 (Vermelha – de alerta máximo) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, na forma prevista na Fase 1, ressalvadas as atividades de entrega “*delivery*” e “*drive thru*”, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, respeitando todos os protocolos sanitários e normas locais.

§ 2º As restrições de que tratam este artigo não prejudicam o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, bem como as descritas no § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020:

- I. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
- II. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“*delivery*”) e “*drive thru*” de bares, restaurantes e padarias;
- III. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
- IV. segurança: serviços de segurança privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO N° 6.093, DE 05 DE MARÇO DE 2021 -

V. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens

Art. 2º As atividades presenciais nas escolas da rede estadual, mesmo na fase vermelha, a mais restritiva do Plano SP, terão continuidade, com o objetivo de atender aos estudantes em situação de vulnerabilidade, conforme determinação do Governo Estadual.

§ 1º A frequência presencial não é obrigatória e o ensino remoto será mantido, com aulas transmitidas diariamente pelo Centro de Mídias da Secretaria de Educação do Estado.

Art. 3º As aulas presenciais da rede municipal ficarão suspensas até a data de 19 de março, sendo que, as atividades remotas serão mantidas pela PEAD Plataforma Educacional para Atividades a Distância ou por meio impresso.

Parágrafo único. À rede privada fica recomendada a suspensão, nos mesmos termos da rede municipal.

Art. 4º Ficam proibidas as atividades em grupo na rede socioassistencial, excetos nos abrigos.

Art. 5º A mudança de fase de modulação, só será aplicada se observadas as condições epidemiológicas e estruturais pela medição dos critérios e metodologia previstos no Anexo II do Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.093, DE 05 DE MARÇO DE 2021 -

§ 1º O Plano São Paulo em sua íntegra, atualizado, está disponível no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

André Silva de Oliveira
Gestor Municipal de Saúde

Rodrigo Ribeiro
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.093, DE 05 DE MARÇO DE 2021 -

ANEXO I

NÍVEL DE RESTRIÇÃO

SETORES	FASE VERMELHA
<i>Hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal</i>	Serviços essenciais, atividades permitidas, respeitados todos os protocolos sanitários.
<i>Supermercados, hipermercados, açougues, padarias, lojas de suplemento e feiras livres</i>	Serviços essenciais, atividades permitidas, <u>sem consumo local</u> , respeitados todos os protocolos sanitários.
<i>Hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais</i>	Serviços essenciais, atividades permitidas, respeitados todos os protocolos sanitários.
<i>Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos</i>	Serviços essenciais, atividades permitidas, respeitados todos os protocolos sanitários.
<i>Postos de Combustíveis</i>	Serviços essenciais, atividades permitidas, respeitados todos os protocolos sanitários.
<i>Serviços de segurança pública ou privada</i>	Serviços essenciais, atividades permitidas, respeitados todos os protocolos sanitários.
<i>Estabelecimento Religiosos</i>	Serviços essenciais, atividade permitida, com ocupação máxima de 30%, com todas as pessoas sentadas, respeitados todos os protocolos sanitários e distanciamento.
<i>Shopping Center, galerias e estabelecimentos congêneres</i>	Não é permitido o funcionamento desses estabelecimentos.
<i>Comércio</i>	Não é permitido o funcionamento desses estabelecimentos.
<i>Restaurantes, bares e similares</i>	Permitido <u>somente</u> os serviços de atividades de entrega "delivery" e "drive thru", com a adoção dos protocolos sanitários.
<i>Salão de Beleza e Barbearias</i>	Não é permitido o funcionamento desses estabelecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.093, DE 05 DE MARÇO DE 2021 -

<i>Academia de esporte de todas as modalidades e Centros de Ginástica</i>	Não é permitido o funcionamento desses estabelecimentos.
<i>Eventos, Convenções e Atividades Culturais</i>	Não é permitido o funcionamento desses estabelecimentos.
<i>Demais atividades que geram aglomerações</i>	Não é permitido o funcionamento desses estabelecimentos.